



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Sexta-feira, 17 de junho de 2016

Ano I | Edição nº 113

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.adolfo.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.adolfo.dioe.com.br

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.adolfo.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Sexta-feira, 17 de junho de 2016

Ano I | Edição nº 113

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

Atos Oficiais

Leis

Prefeitura Municipal de Adolfo, 16 de junho de 2016.

ROSANGELA BILIATO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Código Localizador: 5WWI3K66

LEI Nº 1109/2016

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROSANGELA BILIATO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.716,67 (trinta mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), para aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde – Proposta de n.11717.981000/1140-06 e Portaria n.2.862, de 29 de dezembro de 2014 do Ministério da Saúde, conforme classificação abaixo:

02 – EXECUTIVO.

020600 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.301.0008.1048.0000 – AQUIS.DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – PORTARIA N.2.862 - MS.

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 30.716,67

Art. 2º. – O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recurso proveniente de excesso de arrecadação do próprio convênio firmado com o Ministério da Saúde - Portaria n. 2.862, de 29 de dezembro de 2014, conforme segue abaixo:

Excesso de arrecadação.....R\$ 30.716,67

Art. 3. Fica alterado o PPA e a LDO, naquilo que couber.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam – se as disposições em contrários.

LEI Nº 1110/2016

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROSANGELA BILIATO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para execução do Objeto: Aditivo para Construção da Creche – Código FDE: 12.01.864 – PI n. 2013/00680 e Processo n. 4397/2013-SE, conforme classificação abaixo:

02 – EXECUTIVO.

0208 – ENSINO – 2.5.

12.365.0011.1019.0000 – CONSTRUÇÃO DA CRECHE – PROCESSO N.4397/2013-SE.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 20.000,00

Art. 2º. – O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recurso proveniente de anulação parcial do orçamento vigente.

90– RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

909000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

Ficha – 249 - 99.999.0999.2999.0000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

9.9.99.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$ 20.000,00

Art. 3. Fica alterado o PPA e a LDO, naquilo que couber.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam – se as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 16 de Junho de 2016.

ROSANGELA BILIATO DE OLIVEIRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Sexta-feira, 17 de junho de 2016

Ano I | Edição nº 113

Página 3 de 4

PREFEITA MUNICIPAL.

Código Localizador: BW0AI9EG

LEI Nº 1111/2016

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, DÉBITOS AJUIZADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROSANGELA BILIATO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, inscritos em Dívida Ativa, poderão ser parcelados na forma e nas condições previstas nesta lei.

Artigo 2º - Os débitos objeto de parcelamento, nos termos desta lei, serão consolidados por espécie na data de sua concessão, definindo-se os respectivos valores atualizados na forma prevista pela legislação vigente.

Parágrafo 1º - Poderão ser objeto de parcelamento todos os débitos, mesmo aqueles que se encontrem em fase de contestação, administrativa ou de execução já ajuizada, ou mesmo que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Parágrafo 2º - Nos casos de débitos em fase de contestação administrativa ou de execução já ajuizada, somente serão objeto de parcelamento caso o devedor desista, expressamente, da defesa do recurso e dos embargos; e efetue o pagamento das despesas judiciais.

Artigo 3º - Ao formular o pedido de parcelamento, o devedor deverá comprovar o recolhimento de valor correspondente à primeira prestação, conforme o montante do débito e o prazo solicitado, ou o prazo deferido, conforme o disposto no § 1º do artigo 5º desta lei.

Parágrafo 1º - O pedido de parcelamento constitui confissão irretratável de dívida e adesão ao sistema de

parcelamento de que trata esta lei.

Parágrafo 2º - O não cumprimento do disposto neste artigo implicará no indeferimento do pedido.

Artigo 4º - Os pedidos de parcelamentos previstos nesta lei deverão ser formulados pelos interessados junto à Lançadora Municipal.

Parágrafo Único - O pedido deverá ser formulado em impresso próprio, fornecido pela Prefeitura Municipal, devendo estar devidamente assinado pelo interessado e acompanhado dos seguintes documentos:

I - Termo de desistência de defesa, recurso ou embargos, no caso de inclusão de débitos em fase de contestação administrativa ou de execução já ajuizada;

II - Comprovante do pagamento da primeira prestação, conforme previsto no artigo anterior, e o pagamento integral das despesas judiciais;

III - Cópia do cartão do CNPJ e do registro comercial, do ato constitutivo, do estatuto ou contrato social em vigor, conforme o caso, em se tratando de pessoa jurídica;

IV - Cópia do documento de identidade do requerente, ou do representante legal que assinar o pedido, no caso de pessoa jurídica.

Artigo 5º - Observados os requisitos e condições estabelecidos nesta lei, os parcelamentos de débitos poderão ser efetuados em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas.

Parágrafo 1º - O valor de cada prestação não poderá ser inferior a 25 UFMA, e determinará, conforme o caso, o número máximo de prestações mensais.

Parágrafo 2º - O valor de cada prestação, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros simples de 1,0 % (um por cento) ao mês, e atualizado monetariamente com base na variação IPC-FIPE, acumulada mensalmente, calculada a partir do deferimento do pedido até o mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo 3º - A falta de pagamento de 03 (três) prestações implicará na imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, na remessa do saldo respectivo para execução judicial ou seu prosseguimento, caso já tenha sido ajuizada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Sexta-feira, 17 de junho de 2016

Ano I | Edição nº 113

Página 4 de 4

Parágrafo 4º - Fica permitido o parcelamento de débitos parcelados na forma e condições estabelecidas em legislações anteriores à esta lei, não podendo, porém, o número de parcelas exceder à 24 (vinte e quatro) meses.

Artigo 6º - Deferido o pedido de parcelamento, a Prefeitura Municipal, por sua Procuradoria, promoverá a suspensão da execução fiscal, ou mesmo das medidas administrativas, relativas aos débitos incluídos no acordo.

Artigo 7º - A Prefeitura Municipal poderá encaminhar aos devedores avisos de cobrança, acompanhados dos demonstrativos do montante do débito inscrito em Dívida Ativa, bem como dos requisitos e condições para parcelamentos previstos nesta lei.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 526/2002, 547/2002, 656/2006, 792/2009, 874/2011, 893/2012, 1026/2014 e 1061/2015.

Prefeitura Municipal de Adolfo, aos 16 de Junho de 2016.

ROSANGELA BILIATO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Código Localizador: ECGTLWGJ

LEI Nº 1112/2016

**AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ROSANGELA BILIATO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, P/SENTENÇAS JUDICIARIAS, no valor de R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), a ser destinada a abertura da seguinte dotação conforme classificação abaixo:

Local: 020200 ADMINISTRAÇÃO GERAL.

FICHA: - 28.846.0296.0104.0000 – SENTENÇAS JUDICIARIAS

3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIARIAS.....
R\$ 5.000,00

Art. 2º. – Os Créditos abertos na forma do artigo anterior serão cobertos com recursos provenientes de anulação parcial do orçamento.

ANULAÇÃO:

90– RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

909000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

Ficha – 249 - 99.999.0999.2999.0000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

9.9.99.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....
R\$ 5.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 16 de Junho de 2016.

ROSANGELA BILIATO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Código Localizador: TLYDTZ1Z